



# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA-MG, CNPJ 17.450.529/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU COORDENADOR, SR. SERGIO OLIVEIRA SANTOS E, DE OUTRO, O SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENASOFP/MG, CNPJ 05.800.237/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. ANTÔNIO DO CARMO NEVES, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de **1º de maio de 2017**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$985,58 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em abril de 2017, serão corrigidos em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de **01/05/2017**.

X



# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

**§1º** - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril 2017, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

**§2º** - O empregado admitido após 1º de maio de 2016, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2016.

**§ 3º** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2016, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

**§4º** - Ficam isentos do cumprimento da presente cláusula os empregadores que possuem Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente com o SENALBA/MG, vigentes no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**§ 5º** - As partes estabelecem que os pagamentos relativos às diferenças salariais do mês de maio de 2017, decorrentes da aplicação deste instrumento normativo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2017 e as diferenças salariais relativas ao mês de junho de 2017, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2017, sem qualquer acréscimo ou multa de quaisquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.



# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiverem obrigadas a fornecer ticket-refeição, deverão observar o valor mínimo de R\$8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado, exceto se já vem praticando outro valor maior, o qual prevalecerá, sem cumulação. Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de 01/05/2017, limitando-se esta obrigatoriedade ao valor máximo de R\$17,07 (dezesseis reais e sete centavos).

§ 3º - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, pagarão, a partir de 01/05/2017, o valor de R\$116,78 (cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), a título de Auxílio Creche.

§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.



# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

**§3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.





# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo Único:** os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da presente instrumento normativo.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

X

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG.

**SEDE** - Rua Plombagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31110-090 - CNPJ: 17.450.529/0001-00 - Fone: (31) 3421-1041 Email: [senalbamg@senalbamg.org.br](mailto:senalbamg@senalbamg.org.br)  
**SUB-SEDES:** Betim - R. Inconfidência, 414, Sala 204, Centro - CEP 32600-100 - Betim-MG - Fone: (31) 3532-2590 - Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306 - Ed. Top Center CEP 36013-020 - Fone: (32) 3216-3278 - Montes Claros - Rua Fábio Guimarães Ataíde, 25, 2º andar, Sala 01 Cep: 39400-161 - Vila Brasília - Fone: (38) 3221-7092 Pouso Alegre Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro -CEP 37550-000 - Fone: (35) 3421-2242 - São João Del Rei - Rua Dr. Antônio de Freitas Carvalho, 7, Sala 2, Matosinhos - 36307-002 (32) 3371-6319 - Timóteo - Rua Seis de Janeiro, 60, Sala 303, Centro Timóteo - CEP 35180-030 - (31) 3849-2918 - Uberlândia - Rua Duque de Caxias, 450, Sala 712, Centro Ed. Chams - CEP: 38400-901 - (34) 3223-1843 - Reconhecido em Fevereiro de 1964.



# SENALBA MG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** fica estabelecido que as entidades que firmarem Acordo Coletivo diretamente com o SENALBA/MG não estarão obrigadas ao cumprimento desta Convenção Coletiva, em caso de divergência entre as suas cláusulas. Estabelece-se, ainda, que as entidades ou empregadores sujeitos ao presente instrumento normativo que não tiverem condições de cumprir todos os termos desta convenção coletiva de trabalho, poderão solicitar ao SENALBA/MG uma negociação direta e específica para adequar suas peculiaridades e necessidades.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017.

SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS - COORDENADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA-MG

ANTÔNIO DO CARMO NEVES - PRESIDENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENASOFP/MG